

INTERESSADA: Escolas Públicas Estaduais, constantes do Anexo I		
EMENTA: Recredencia as instituições de ensino públicas estaduais de educação básica, constantes no anexo I deste Parecer; reconhece e renova o reconhecimento de curso/etapas e modalidades dos ensinos fundamental e médio, concedidos anteriormente, com validade de 2 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2028.		
RELATORAS: Lúcia Maria Beserra Veras e Raimunda Aurila Maia Freire		
NUP: 30021.002864/2025-45 30021.002949/2025-23 30021.002808/2025-19 30021.003028/2025-88 30021.002900/2025-71 30021.002676/2025-71 30021.002969/2025-02 30021.002724/2025-77 30021.002890/2025-73 30021.002940/2025-12 30021.003036/2025-24 30021.003134/2025-61 30021.003128/2025-12 30021.003125/2025-71	PARECER Nº 443/2025	APROVADO EM: 22/10/2025

I – RELATÓRIO

Tramita no Conselho Estadual de Educação (CEE) os processos nºs 30021.002864/2025-45, 30021.002949/2025-23, 30021.002808/2025-19, 30021.003028/2025-88, 30021.002900/2025-71, 30021.002676/2025-71, 30021.002969/2025-02, 30021.002774/2025-77, 30021.002890/2025-73, 30021.002940/2025-12, 30021.003036/2025-24, 30021.003134/2025-61, 30021.003128/2025-12, 30021.003125/2025-71, das Escolas Estaduais Estaduais constantes no Anexo I, solicitando recredenciamento e renovação de reconhecimento dos cursos já ofertados por estas instituições.

Referidas instituições são integrantes da rede estadual de ensino, pertencem à jurisdição deste Conselho e estão elencadas no Anexo I do Parecer, com suas localizações, diretores, secretários e desempenhos alcançados, conforme informações do Censo Escolar.

FOR: SF
REV: KB

Seev

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 443/2025

Para as escolas que solicitaram a regularização de funcionamento junto a este Conselho e que, por ausência de um dos indicadores constitutivos do Saeb, não obtiveram um Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), a avaliação foi realizada com base no indicador disponível: o fluxo escolar.

O fluxo escolar é um termo utilizado para se referir à progressão dos alunos ao longo dos anos escolares, desde o início da educação básica até o fim do ensino médio levando em consideração aspectos como aprendizagem, promoção, retenção e evasão escolar.

O Indicador de Fluxo (IF) é calculado por meio da divisão total de alunos aprovados pelo total de alunos matriculados em cada série de uma etapa de escolarização.

A Câmara da Educação Básica deste Conselho (CEB/CEE), em razão do exposto, decidiu utilizar os resultados publicados da última avaliação do Ideb/ano 2023, concedendo o credenciamento das instituições escolares e renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental com temporalidade definida no voto das relatoras.

O desempenho dos alunos divulgados no censo escolar por meio do Indicador do IF das escolas analisadas evidencia uma boa aprendizagem e que foram plenamente atingidas as competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

O corpo docente destas instituições é constituído por professores habilitados na forma da lei e de professores com autorização temporária, nos termos da Resolução nº 492/2021, deste Conselho.

O monitoramento da Meta 15 do Plano Nacional de Educação (PNE)/2014/2024), que trata da adequação da formação docente, aponta que o País, ainda está distante de assegurar que todos os professores da educação básica possuam nível de formação compatível com as disciplinas que lecionam. O último Relatório de acompanhamento de metas do PNE, emitido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), demonstra que a proporção de docentes do ensino da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam no Brasil e no Ceará é de, respectivamente, 63,3% e 68,5%. Nos anos iniciais do curso de ensino fundamental, é de 74,9% e 72,4% e nos anos finais, de 60,4% e 51,3%. Esses percentuais ainda estão muito distantes das metas estabelecidas pelo PNE.

A ausência de professores que atuem nos diferentes componentes curriculares do ensino básico aponta um 'apagão' de professores. Várias análises comparativas dos concluintes de licenciatura com a demanda de professores apontam dificuldades para suprir essa carência, demonstrando, inclusive, que o número de formados é insuficiente para a demanda existente e que, muitos desses

FOR: SF
REV: KB



Cont./Parecer nº 443/2025

profissionais não seguem a carreira docente, agravando o *deficit* de professores. O estudo indica que não há falta de vagas para formação, mas falta atratividade para a carreira docente.

A ausência de professores não habilitados resulta em prejuízos para o processo de ensino-aprendizagem, gerando baixa qualidade do ensino, desmotivação dos alunos e desempenho acadêmico insatisfatório.

É preciso, portanto, definir uma agenda propositiva de políticas e ações articuladas, envolvendo os entes federativos, visando aumentar a atratividade da profissão docente no país. Trata-se de uma tarefa urgente e necessária para a oferta de uma educação com qualidade e equidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo na Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e no art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014:

O art. 4º da Lei nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, está assim exposto:

Art. 4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

O art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014 determina:

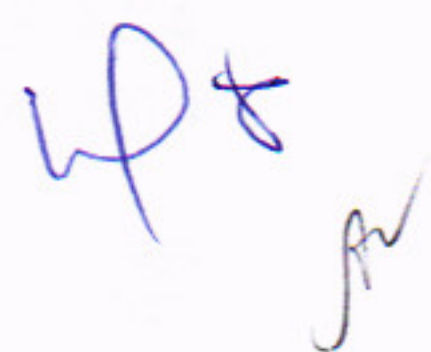
Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

III – VOTO DAS RELATORAS

A consolidação deste Parecer tem por base os resultados do Fluxo Escolar no censo escolar. Somos, então, favoráveis ao credenciamento das instituições públicas de ensino de educação básica, constantes nos Anexos I deste Parecer; ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento dos cursos/etapas e modalidades de ensino, concedidos anteriormente, com validade de 2 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2028.

Recomendamos a essas instituições:

FOR: SF
REV: KB



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 443/2025

1. Elevar o número de professores habilitados por ocasião do próximo reconhecimento, considerando que a presença deles é essencial para assegurar a qualidade do ensino;

2. Regularizar a formação de professores: é imprescindível que essas escolas regularizem a situação dos professores, garantindo que todos sejam habilitados conforme a LDBEN. Programas de formação continuada e parceria com instituições de ensino superior devem ser implementados para garantir a capacitação dos docentes;

3. Continuar adotando práticas pedagógicas que favoreçam a aquisição de competências e habilidades necessárias para o atingimento dos objetivos de aprendizagem propostos pela BNCC;

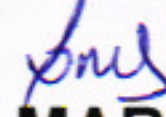
4. Manter um acompanhamento contínuo e rigoroso do desempenho dos alunos, utilizando ferramentas de avaliação formativa para identificar e sanar possíveis lacunas de aprendizado, assegurando a manutenção e o progresso da qualidade educacional já demonstrada;

5. Atualizar o Regimento Escolar com a inclusão da tríade de Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa trazida pelo Parecer CEE nº 924/2024 e pela Resolução CEE nº 514/2024;

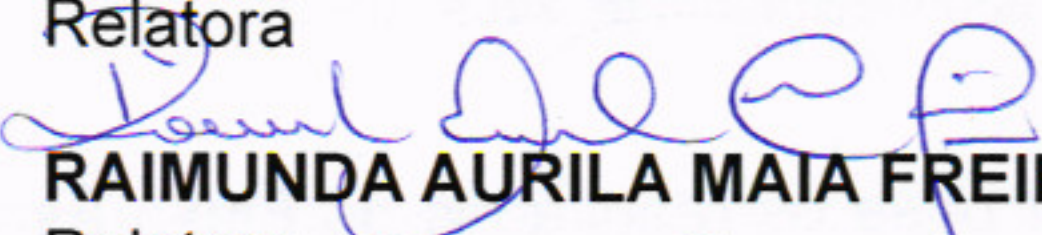
6. Inserir no Projeto Pedagógico e no Regimento Escolar a Lei nº 15.100/2025, que proíbe alunos de usarem telefone celular e outros aparelhos eletrônicos portáteis em escolas públicas e particulares, inclusive no recreio e intervalo entre as aulas.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

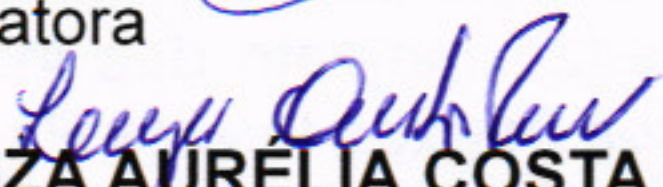
Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de outubro de 2025.


LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

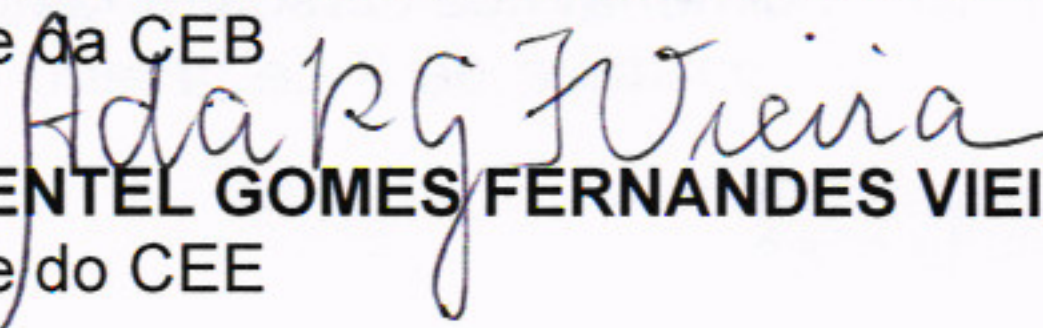
Relatora


RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Relatora


LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

FOR: SF
REV: KB



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 443/2025

ANEXO I
ESCOLAS ESTADUAIS – POR FLUXO ESCOLAR - 2025

	CENSO	PROCESSO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	DIRETORES	SECRETÁRIOS
1	23002468	30021.002864/2025-45	Escola de Ensino Médio em Tempo Integral Prof. Ivan Pereira de Carvalho	Rua Riachuelo, 2231	Camocim	Rejane Oliveira de Souza Lopes – Licenciada em Pedagogia	Josilene Sales de Sousa – Tec. Sec. Escolar
2	23239115	30021.002949/2025-23	Exedito Oliveira Rocha, Escola Indígena	Gemeleira do Canindé	Canindé	Jaianne de Sousa Rocha – Lic. Pedagogia e Esp. Gestão Escolar	Juciane Rocha Aprigio – Téc. Sec. Escolar
3	23186399	30021.002808/2025-19	Instituto dos Cegos, EEMTI	Rua Dr. João Guilherme, 373	Fortaleza	Sâmia Maria Benigno Araújo – Lic. Pedagogia	Maria Selma Gonçalves Alencar – Reg. N 3315
4	23077883	30021.003028/2025-88	Tecla Ferreira professora EEM	Rua Francisca Bezerra, 417 – Lagoa Redonda	Fortaleza	Vanderlei da Silva Lima – Especialização em Gestão Escolar	Francisca Ferreira de Vasconcelos – Curso Sec. Escolar
5	23142804	30021.002900/2025-71	Figueiras Lima, EEMTI	Rua Nelson de Souza Alencar	Iguatu	Maria Mendes da Costa – Esp. em Gestão Escolar	Andreza Martins de Souza – Tec. Sec. Escolar
6	23135425	30021.002676/2025-71	José Furtado Macêdo, EEMTI Liceu	Rua prof. Marlinda Eloi, 389	Jaguaribara	Antônio Eclésio Martins Gomes – Pós-Graduação em Gestão Escolar	Maria das Graças de Negreiros – Curso Sec. Escolar
7	23263466	30021.002969/2025-02	Antônio Gomes, Escola Indígena	Lagoinha dos Potiguara	Novo Oriente	Rita Pereira da Silva – Pós-Graduação em Gestão Escolar	Simara Soares da Silva – Téc. Sec. Escolar

FOR: GR
REV: KB

leer



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 443/2025

8	23234474	30021.002724/2025-77	Antônio Reginaldo Magalhães de Almeida, EEMTI	Rua Gilberto Gomes de Meneses	Potiretama	Débora Fernandes Brasil – Esp. Gestão da Educação Pública	Elida Bezerra Costa – Téc. Sec. Escolar
9	23252413	30021.002890/2025-73	Joaquim Rodrigues de Lima, EEM	Rua Inácio Moreira s/n - Lagoinha	Quixeré	José Cláudio Brito Araújo – Esp. Gestão Escolar	Camila Rodrigues Lima- Téc. Sec. Escolar
10	23167963	30021.002940/2025-12	Adrião do Vale Nuvens, EEMTI	Av. Patativa do Assaré, s/n	Santana do Cariri	Francisca Aparecida Lima Silva – Esp. Gestão Escolar	Maria Ariany Vatykana do N. Ferreira – Téc. Sec. Escolar
11	23011769	30021.003036/2025-24	Aguiar, EEMTI Monsenhor	Rua Teófilo Ramos, 553	Tianguá	JOSÉ VALDENIR ALVES DA SILVA – ESP. GESTAO ESCOLAR	Angela Maria Portela Linhares – Curso de Sec. Escolar
12	23081945	30021.003134/2025-61	Anchieta, EEMTI	Rua Antônio Gomes Bessa, 60	Maranguape	Adelaide Maria de Abreu Almeida – Licenciado em Pedagogia	Jucilene de Sousa Cunha – Form. Inicial de Sec. Escolar
13	23545461	30021.003128/2025-12	Francisco Gonçalves de Sousa, Escola Indígena	Aldeia Gameleira	São Benedito	Maria do Socorro Rodrigues da Silva – Lic. Pedagogia	Antonio Eduardo Rufino da Silva – Tec. Sec. Escolar
14	23010665	30021.003125/2025-71	Melo, Monsenhor, EEM	Av. Pedro Ferreira de Assis	Ibiapina	Jaxcilei Freire Lima – Pós Graduação em Gestão Escolar	Roberta Mendes da Rocha – Reg. 10277

FOR: GR
REV: KB